

ESTADO MELHORA CONDIÇÕES DO SEGURO CONTRA A GEADA

Atendendo a solicitações dos plantadores paulistas, a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (COSESP) aumentou este ano substancialmente as bases de cobertura do seguro agrícola contra a geada para a hortifruticultura, mantendo, entretanto, os percentuais de prêmios cobrados no ano passado. As novas condições da apólice, já aprovadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, beneficiam os agricultores sem agravar os custos de produção, enquadrando-se nos planos do governador Laudo Natel de maior assistência à agricultura em todo o Estado.

Outra novidade deste ano para os hortifruticultores é que as culturas formadas antes da abertura da apólice, isto é, desde janeiro, também poderão ser seguradas. O prazo para o recolhimento do prêmio, porém, é improrrogável e expira dia 31 de maio próximo.

Para evitar problemas de última hora os agricultores interessados nesse seguro já devem procurar uma das Casas da Agricultura mantidas pela Secretaria da Agricultura em todo o Estado, onde preencherão as propostas que servem de guia de recolhimento, a ser feito em quaisquer agências do Banco do Estado ou da Caixa Econômica do Estado.

O seguro vigorará a partir da zero hora do dia imediato ao pagamento do prêmio e terminará em 30 de setembro.

A COSESP oferece cobertura contra a geada a 18 culturas: alface, abobrinha, alcachofra, batata, ervilha, pepino, pimentão, tomate, quiabo, vagem, abacaxi, melancia, melão, morango, banana, frutos cítricos, mamão e pessego.

TAXAS

As taxas atualmente cobradas são mínimas e aplicáveis aos limites máximos de cobertura. Exemplo da melhoria das condições deste ano é que o limite máximo de cobertura para 1 hectare de tomate estaqueado, que no ano passado era de 5 mil cruzeiros, passou agora para 20 mil.

Os agricultores já podem encontrar nas Casas da Agricultura as tabelas elaboradas pela COSESP com os índices das taxas e os quadros com a definição das bases unitárias de cobertura para qualquer cultura segurável de acordo com a sua idade em dias. Encontrarão ali também pessoal técnico apto a prestar-lhes outros esclarecimentos eventualmente necessários.

LIMITES

Para efeito de cálculo dos níveis de cobertura e aplicação da taxa de prêmios, as plantações são classificadas em dois tipos.

Tipo 1 — Culturas medidas em área (unidade: hectare — 10.000 metros quadrados):

— horticultura: alface, abobrinha, batata, ervilha, pepino, pimentão, quiabo, tomate e vagem.

— fruticultura: abacaxi, melancia, melão e morango.

Tipo 2 — Culturas medidas em pés (unidade: 100 pés):

— horticultura: alcachofra.

— fruticultura: banana, citrus, mamão e pessego.

Tendo em vista essa classificação, são os seguintes os limites unitários máximos de cobertura:

Tipo 1	(Cr\$/ha)
Alface	5.000,00
Abobrinha	3.500,00
Batata	7.800,00
Ervilha	5.000,00
Pepino	9.000,00
Pimentão	10.000,00
Tomate	20.000,00
Quiabo	4.000,00
Vagem	10.000,00
Abacaxi	4.000,00
Melancia	5.000,00
Melão	6.000,00
Morango	12.000,00

Tipo 2	(Cr\$/100 pés)
Alcachofra	350,00
Banana	170,00
Citrus	800,00
Mamão	500,00
Pessego	2.500,00

CURSO DE TV A CORES TEM 101 INSCRITOS

Houve 101 inscritos ao Curso Básico de TV a Cores que será ministrado na Faculdade de Tecnologia de São Paulo vinculada à Secretaria da Educação do Estado — a partir do próximo mês.

Os candidatos concorrerão a 60 vagas, em duas turmas de trinta alunos cada e os exames de seleção realizar-se-ão na própria FATEC, no dia 30 deste mês, e versarão sobre conhecimentos de TV em branco e preto, noções básicas de eletrônica e eletrônica e matemática em nível de última série ginasial.

O curso é inteiramente gratuito, em colaboração com o Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra do MEC e destina-se especialmente a técnicos de linha de montagem, de oficinas de serviços de assistência técnica.

A aula inaugural será proferida dia 20 de maio e a partir daí o curso terá seis aulas semanais, em duas noites por semana, entre 19h50 e 22h50.

Governador...

(Conclusão da 1.ª pág.)

cancerígenos químicos, físicos ou biológicos;

6 — divulgar, entre profissionais de medicina e outros ligados à área de saúde, bem como junto ao público, ensinamentos essenciais sobre cancerologia;

7 — registrar os casos de câncer e empreender estudos epidemiológicos;

8 — cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e particulares, mediante convênios, para os fins de pesquisa, ensino e assistência em cancerologia; e

9 — exercer outras atividades relacionadas com esses objetivos.

Além dos 7 milhões de cruzeiros que constituem a dotação inicial da entidade, e que são oriundos dos recursos estaduais, a Fundação terá seu patrimônio constituído por bens e direitos que, no ato de sua instituição, lhe sejam doados por outras entidades inte-

ressadas nos seus objetivos; pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos; pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título; pela dotação consignada anualmente no orçamento do Estado; pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais, bem como as de prestação de serviços.

Conselho

Como órgão superior, a Fundação terá um Conselho de Curadores e, como órgão executivo, uma presidência. O Conselho — com 12 membros representando as Secretarias da Casa Civil, Saúde (por intermédio de médico sanitarista) e Promoção Social; a Faculdade de Medicina da USP e a Organização Panamericana de Saúde — poderá ser constituído, ainda, por entidades e organizações que contribuam,

científica, social e financeiramente, para a difusão e desenvolvimento dos programas da instituição.

O presidente, de livre escolha do governador do Estado, será designado pelo prazo de 6 anos, renovável por igual período, e participará, também, do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

O regime jurídico dos funcionários da Fundação será o da legislação trabalhista, admitindo-se, também, que sejam colocados à disposição do organismo servidores técnicos ou científicos do Estado, com prejuízo de vencimentos e vantagens, contado-se-lhes o tempo de serviço apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Uma comissão de 3 membros, designada pelo governador Laudo Natel, vai elaborar, no prazo de 60 dias, o ato de instituição e o projeto de estatutos e promover a instalação da Fundação.

MISSÃO JAPONESA EM SP ESTUDA COMPRA DE SOJA

DIVERSIFICAÇÃO

Integrantes da missão da Japan External Trade Organization, empresa governamental japonesa de comércio exterior, reuniram-se ontem, durante três horas, com técnicos do IEA — Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria da Agricultura, para analisar a viabilidade da aquisição, a partir deste ano, de grandes quantidades de soja no Brasil.

O encontro foi acertado pelo secretário Rubens Araújo Dias, da Agricultura, quando da elaboração do programa a ser cumprido pela missão japonesa em nosso País, o qual inclui, ainda, observação das pesquisas desenvolvidas no Instituto Agrônomo de Campinas e das condições de operação dos portos de Santos e de Paranaguá.

Segundo I. Suzuki, chefe da missão japonesa e diretor da Divisão Agrícola da Japan External Trade Organization, o interesse das autoridades nipônicas está voltado agora para a diversificação da fonte de suprimentos de produtos agrícolas. Até o ano passado, cerca de 90 por cento das compras de soja eram efetuadas nos Estados Unidos.

Nos últimos anos, o consumo de soja pelo Japão atingiu 3,4 milhões de toneladas, destinando-se 77 por cento à industrialização de óleo e torta. No entanto, as estimativas sobre a evolução do consumo da soja indicam que deverá ultrapassar 4 milhões de toneladas até 1977.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 194, DE 22 DE ABRIL DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel com a Universidade de São Paulo; a contratar, com a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo, a concessão de uso de terrenos de sua propriedade; e a doar área e constituir servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Retificação

Onde se lê:
"José Meixes, Secretário dos Serviços e Obras Públicas"
Leia-se:
"José Meixes, Secretário dos Serviços e Obras Públicas"

LEI COMPLEMENTAR N.º 88, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Eleva os vencimentos dos funcionários públicos civis e militares do Estado e dá providências correlatas.

Retificações

Artigo 2.º —
Onde se lê:
"Ficam majoradas em"
Leia-se:
"Ficam majoradas em"
Artigo 11 —

TABELA II Ministério Público

Onde se lê:
"Padrão E de 2.ª Instância de Justiça"
Leia-se:
"Padrão E — de 2.ª Instância e Promotor de Justiça"
Artigo 12 —
Onde se lê:
"Aluno Oficial PM-1 305,00"
Leia-se:
"Aluno Oficial PM-1 305,40"

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.608, DE 26 DE ABRIL DE 1974

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, o artigo 28-I, com a seguinte redação:

"Artigo 28-I — O lançamento do imposto incidente nas saídas, para o território do Estado, de cana de açúcar em caule de produção paulista fica diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua moagem e industrialização.

§ 1.º — Relativamente às saídas de cana utilizada na fabricação de açúcar cristal ou demerara e de álcool destinados ao exterior, o imposto incidente será efetivamente recolhido pelo estabelecimento industrializador, determinar-se-á o seu valor com base nos preços por tonelada e índices de rendimento industrial.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior, estornar-se-á o crédito fiscal relativo à cana de açúcar originária de outra unidade da Federação e ao material secundário, utilizados na fabricação e embalagem do açúcar cristal ou demerara e de álcool destinados à exportação, no último dia do próprio mês em que ocorrerem as saídas destes produtos.

§ 3.º — A Secretaria da Fazenda balxará instruções fixando a forma pela qual o contribuinte demonstrará a apuração relativa aos valores do imposto e do estorno de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 4.º — Em substituição ao critério previsto no § 1.º, para o efeito de determinar o valor do imposto devido poderá o contribuinte optar pelo recolhimento em importância correspondente à que resultar da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço base de aquisição, fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para cada unidade de açúcar cristal ou demerara destinado ao exterior, independentemente da origem e da quantidade da cana utilizada.

§ 5.º — A opção prevista no parágrafo anterior será objeto de comunicação dirigida à repartição fiscal a que estiver subordinado o estabelecimento, feita a opção, será ela irrevogável durante o período da respectiva safra açucareira.

§ 6.º — O contribuinte que optar pelo recolhimento previsto no § 4.º fica desobrigado de proceder ao estorno do crédito fiscal a que se refere o § 2.º.

§ 7.º — O valor do imposto apurado nos termos do § 1.º ou do § 4.º será, no último dia do mês em que ocorrerem as saídas dos produtos industrializados, lançado no livro Registro de Apuração do ICM, modelo 9, no quadro "Débito do Imposto", item "002 — Outros Débitos", com a expressão "ICM sobre cana utilizada na fabricação de produtos destinados ao exterior".

Artigo 2.º — Fica excluída da relação constante do § 9.º do artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, com a redação dada pelo Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, a cana de açúcar em caule.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de abril de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente
Wandyck Freitas

REDAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863
Dir. Administrativa 292-3637
Dir. Comercial 92-3024
Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189
93-5180 — 92-3020
92-3238 — 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294

Telefone: 256-7232

DIVISÃO DE ARTES GRAFICAS

Rua dos Estudantes, 394

Diretoria 278-6830
Oficinas 278-0644

ASSINATURAS

Diário do Executivo
Diário de Justiça
Diário de Ineditórios

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 123,00
Semestral Cr\$ 65,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 98,00
Semestral Cr\$ 52,00

VENDA AVULSA

Número do dia .. Cr\$ 0,70
Número atrasado .. Cr\$ 0,90

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias da data de vencimento das assinaturas.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

NOTA — Informações referentes a assinaturas, telefonar para 93-5186 — Ramal 21